



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei N° 1.318 de 27 de agosto de 2008.

Dispõe sobre Abatimento no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ao possuidor de imóvel situado dentro do perímetro da área denominada de entorno da Igreja de Santana em Chapada dos Guimarães, que venha a realizar obras de restauração ou melhoria na fachada dos prédios.

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Ao possuidor de imóvel situado dentro do perímetro da área denominada de entorno da Igreja de Santana em Chapada dos Guimarães, que venha a realizar obras de restauração ou melhoria na fachada dos prédios serão contemplados com os seguintes incentivos:

- a) Abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, se realizadas pinturas, conservação e manutenção anual;
- b) Abatimento de 80% (oitenta por cento) no valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, se foram realizadas obras de restauração completa, pintura e manutenção em geral;
- c) Abatimento de 100% para restauração completa de imóveis com características do período colonial.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 2 - As obras de restauração ou conservação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo IPHAN, e serão avaliadas pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Art. 3. - O possuidor do imóvel atendendo uma das condições previstas no artigo 1, endereçará requerimento a Municipalidade, solicitando o abatimento no IPTU.

Art. 4 - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 27 de agosto de 2008.

Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal